



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 406, DE 26 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; 1

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 926, de 20/03/2020, que dispõe sobre procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de âmbito internacional;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao Poder de Polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nºs. 10.282 e 10.292, de 20/03/2020 e 25/03/2020, respectivamente, que regulamentam a Lei Federal nº 13.979/20, e definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nacional nº 06, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 388, de 18/03/2020, que, dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da epidemia do COVID-19 no âmbito deste Município, e instituiu o Comitê Gestor do plano de prevenção e contingenciamento em saúde do COVID-19;

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, como prevê o art. 196, da Constituição Federal;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Decisão do STF – Supremo Tribunal Federal (monocrática), nos autos de Medida Cautelar em ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF, do Relator Ministro Marco Aurélio de Mello;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.567, de 23/03/2020, que suspendeu por 10 (dez) dias o transporte público, intermunicipal, público e privado, de qualquer modalidade, neste e em outros Municípios baianos; e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, todavia, sem prejuízo de funcionamento de atividades essenciais, especialmente o abastecimento da população de bens indispensáveis à vida;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teixeira de Freitas, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens (móveis – equipamentos e máquinas – e imóveis) e serviços, de pessoas físicas e jurídicas, como instrumento de enfrentamento da emergência de saúde pública e garantia de funcionamento dos serviços públicos e estoques de insumos sanitários, hospitalares e de medicamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa e considerando Atas de Preços porventura utilizadas por este Município; 2

II – A Secretaria Municipal de Saúde – SMS fica autorizada a requisitar servidores, veículos e equipamentos de outras Secretarias Municipais, bem como a firmar convênios e receber doação de bens de consumo de pessoas físicas ou jurídicas, desde que devidamente documentado, sempre através de Termo de Doação ou Nota Fiscal;

III - Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, fica autorizado às Secretarias Municipais envolvidas diretamente nas ações de prevenção e combate ao COVID-19, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

IV - Possibilidade de revisão e/ou reenquadramento dos contratos e convênios vigentes, com a finalidade de atender ao interesse público;

V - Possibilidade de rescisão de todos os contratos de fornecimentos de bens e serviços que tiverem seu objeto suspenso ou interrompido desde a publicação do Decreto Municipal nº 388/2020, conforme previsto no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

VI - Obrigatoriedade de devolução ao Locador, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto, de todos os veículos locados pelo Município, leves ou pesados, diretamente ou através de empresas, que estiverem sem utilização em razão da paralisação de alguns serviços no âmbito municipal, devendo o pagamento referente ao presente mês ser proporcional aos dias de efetiva utilização pela Administração, não importando em rescisão antecipada do contrato;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-720





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

VII - Suspensão de todos os prazos processuais administrativos, nos processos ou expedientes da Administração Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação;

VIII - Prorrogação de todas licenças municipais vencidas a partir da publicação do Decreto nº 388/2020, ou que vier a vencer durante a Emergência de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta dias), sem prejuízo de nova prorrogação;

IX - Prorrogação das Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa expedidas pelo Fisco Municipal que estejam válidas na data de publicação deste Decreto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 3º. Todos os prazos processuais administrativos, nos processos ou expedientes da administração municipal ficam suspensos por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

§ primeiro: Toda e qualquer licença municipal vencida a partir da publicação do Decreto nº 388/2020, ou que vier a vencer durante a Emergência de Saúde, tem sua validade prorrogados por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

§ segundo: Ficam prorrogamos por mais 60 (sessenta) dias as Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa expedidas pelo Fisco Municipal que estejam válidas na data de publicação deste Decreto.

3

Art. 4º. As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 **resguardam o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais**, que são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis do cidadão, assim considerados aqueles cuja ausência coloca em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e que, na forma deste Decreto, **estão assegurados o funcionamento**, a saber:

I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, públicos ou privados, e serviços de clínicas médicas voltados a exames de imagem de urgência, exames e consultas pré-natal e de tratamento contínuo e inadiável;

II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, assegurando, inclusive, plantão do Conselho Tutelar, conforme regime de escala a ser definido;

III - Atividades de segurança pública e privada, incluídas as vigilâncias;

IV - Atividades da Defesa Civil;

V - Transporte público coletivo, de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI - Serviços de Motoboy, no atendimento de sistemas *delivery*;

VII - Telecomunicações e *internet*;

VIII - Serviço de *Call Center*;

IX - Captação, tratamento e distribuição de água, captação e tratamento de esgoto;

X - Coleta de lixo e operação do aterro sanitário;





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

XI - Distribuição de energia elétrica e a manutenção da iluminação pública;

XII - A produção, comercialização realizada presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, a distribuição e entrega de medicamentos, produtos de higiene, alimentos e bebidas (especialmente água mineral) e GLP (gás de cozinha), preferencialmente pelo sistema *delivery*;

XIII - Supermercados, Armazéns, Atacados, Mercadinhos, Açougues, Peixarias, Mercearias, Hortifrutis, Padarias e congêneres, com a comercialização realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, a distribuição e entrega, inclusive com sistema *delivery*;

XIV - Agroindústrias, Frigoríficos, Abatedouros e Indústrias de produção de gêneros alimentícios e congêneres;

XV - Vigilância sanitária, fitossanitária e animal, com manutenção de equipes mínimas de prevenção e controle;

XVI - Inspeção de alimentos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII - Tratos de animais em cativeiro, e atendimentos de urgência e emergência em clínicas veterinárias e o fornecimento de medicamentos e rações, quando não for possível a realização por meio de *delivery* (justificativa fundamentada), observadas as recomendações do CRV – Conselho Regional de Veterinária, contidas no Ofício Circular nº 015/2020/CRMV/BA-PR; 4

XVIII - Controle de tráfego em geral, inclusive manutenção de semáforos e sinalização de trânsito;

XIX - Serviços não presenciais de instituições financeiras, tais como a compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais;

XX - Serviços postais e de entrega de mercadorias adquiridas pela *internet*;

XXI - Transporte e entrega de cargas de produtos essenciais, especialmente alimentos, medicamentos e GLP;

XXII - Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (*data center*) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto, inclusive da Administração Municipal, que deverá manter equipe de plantão para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde, Departamento de Licitações e Compras e outros setores em atividade durante o Estado de Emergência;

XXIII - Fiscalização tributária nos setores em atividade, devendo se estabelecer escala de trabalho;

XXIV - Transporte de valores e numerários, especialmente para garantir o abastecimento de terminais eletrônicos de agências bancárias;

XXV - Fiscalização ambiental, com equipe de plantão;





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

XXVI - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, com a adoção de medidas de prevenção e respeitar todas as orientações da vigilância epidemiológica;

XXVII - Serviços de borracharia, mecânica e autopeças, preferencialmente adotando sistema de entrega a domicílio (*delivery*), e com a adoção de medidas de prevenção e respeitar todas as orientações da vigilância epidemiológica;

XXVIII - Fiscalização do trabalho, realizado pelo CEREST;

XXIX - Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXX - Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e das Coordenação de Vigilância Epidemiológica do Município; e,

XXXI - Serviços funerários;

XXXII - Unidades lotéricas.

§ primeiro: Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva e relativa ao exercício e funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais acima discriminadas.

5

§ segundo: Recomendar a redução do quantitativo de veículos do transporte público coletivo municipal, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, inicialmente pelo prazo de 10 (dez) dias, contados de 24h após a entrada em vigor deste Decreto, cabendo à Secretaria de Segurança e Cidadania ajustar com o concessionário e permissionários, através de seus representantes legais.

§ terceiro: Na hipótese da Vigilância Epidemiológica Municipal e/ou Estadual recomendar, o Município poderá suspender os serviços previstos no parágrafo anterior e adotar barreiras sanitárias e de inspeção nos principais acessos rodoviários do Município, devendo ser requisitado apoio das Polícias Rodoviária Federal e Estadual.

§ quarto: Os Supermercados, Armazéns, Atacados, Mercadinhos, Açougues, Peixarias, Mercearias, Hortifrutis, Padarias e congêneres, devem estabelecer o limite de **1 (um) cliente por caixa disponível, garantindo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles**; garantindo EPI's dos empregados; e garantindo a segurança sanitária dos clientes, em especial com higienização constante dos itens como: balcões, maquinetas de cartão, carrinhos e cestas de uso, além de disponibilizar álcool gel para uso dos clientes.

§ quinto: Aos estabelecimentos descritos no inciso XIII que comercializem bebidas alcóolicas, **é proibido servir no interior dos estabelecimentos para consumo no local**, sob pena de incidirem nas penalidades previstas no art. 12, do Decreto Federal nº 10.684/2020 e seu parágrafo único, sem prejuízo da possibilidade de suspensão do alvará, autuação, multas e interdição do estabelecimento, e até cassação em definitivo da autorização de funcionamento.

Art. 5º. Enquanto permanecer o Estado de Emergência, **fica terminantemente proibida a abertura e funcionamento** (mesmo que internamente e com horário pré-agendado) dos seguintes estabelecimentos e atividades:





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- a) Salões de Festas e Eventos;
- b) Clubes Sociais ou Recreativos;
- c) Academias de Ginástica e Artes Marciais;
- d) Salões de Cabelereiro e Barbearias com área superior a 40m²;
- e) Clínicas de Estética e Maquiagem, Fisioterapia e/ou Pilates, de Hidroginástica e afins;
- f) Clínicas ou Consultórios odontológicos e de fisioterapia, salvo situações emergenciais devidamente comprovadas;
- g) Campos e quadras para a prática de esportes com contato físico, a exemplo de futebol, voleibol e similares, instalados em bairros e/ou outros locais públicos ou privados;
- h) Motéis.

§ primeiro: Estão permitidas atividades esportivas individuais ou que inexista contato físico, a exemplo de caminhadas, corridas, ciclismo, tênis.

§ segundo: O retorno do funcionamento de qualquer das atividades listadas nas alíneas acima poderá se dar, de forma gradativa, à medida que a Vigilância Epidemiológica atestar a segurança ou diminuição de risco de contágio.

§ terceiro: O descumprimento ou desobediência por parte ao quanto previsto neste artigo, por parte dos setores listados acima, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa. 6

Art. 6º. Recomenda-se que Bares, Restaurantes, Lanchonetes, e congêneres comercializem seus produtos preferencialmente com entrega pelo sistema *delivery*, todavia, devem intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, fornecimento de EPI's aos funcionários (álcool gel e máscaras), devendo os Departamentos de Fiscalização do Município intensificarem a Vigilância, Fiscalização, Notificação e Autuação, quando for o caso, sendo ainda determinado que:

- a) No interior de Bares, Restaurante e Lanchonetes e afins, devem manter o espaçamento mínimo de 1m (um metro) entre bancos e/ou cadeiras e de 2m (dois metros) entre mesas;
- b) Sejam disponibilizados, na entrada e saída dos estabelecimentos, materiais e produtos de higienização das mãos, a exemplo de álcool-gel e similares; e,
- c) Que todos os funcionários, desde o caixa até serviços gerais, se utilizem de máscaras e lavem as mãos ou apliquem álcool gel a cada nova operação.

§ único: O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º. Hotéis, pousadas e congêneres, somente aceitação novos hóspedes se comprovadamente forem caminhoneiros, fornecedores de produtos de abastecimento, profissionais de saúde e pessoas que trabalham diretamente com o combate do coronavírus, sendo proibida a hospedagem para fins turísticos.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

§ único: Em sendo identificado qualquer hóspede com suspeita de resfriado, tosse ou outras características indicativas de contaminação pelo coronavírus, o Estabelecimento deve contatar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a Vigilância Epidemiológica.

Art. 8º. Às Igrejas e Templos de quaisquer Religiões e Credos, recomenda-se a interrupção das atividades e/ou reuniões religiosas de qualquer natureza, porém, determina-se a suspensão de casamentos, batismos e outros eventos comemorativos, sob pena de notificação, autuação e até suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 9º. Fica permitido às Instituições Financeiras, Agências Bancárias, Cooperativas de Crédito, Correspondentes Bancários e Financeiras, o atendimento não presencial nos Caixas Eletrônicos e em horário habitual, e também o atendimento presencial, contudo este deverá ser organizado de modo a se evitar aglomeração de pessoas e sucessivas filas.

§ primeiro: No atendimento a aposentados, pensionistas, grávidas, idosos e beneficiários de programas sociais como o Bolsa Família, as Agências deverão disponibilizar Funcionário (s) durante todo o horário de atendimento, interno e nas áreas de caixas eletrônicos, para a organização de filas e auxílio aos clientes preferenciais, as seguintes determinações:

- a) Distância mínima de 2m de um cliente para o outro;
- b) Disponibilização de produtos para higiene (álcool gel) na entrada e saída; e,
- c) Manter permanente higienização do local e dos próprios caixas eletrônicos.

§ segundo: As Casas Lotéricas poderão funcionar regularmente, desde que cumpram as mesmas determinações contidas no “caput” e §1º deste artigo, sob pena de suspensão da atividade.

§ terceiro: Fica a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania autorizada, em comum acordo com as respectivas gerências, utilizar a Guarda Municipal para auxiliar na organização de filas e manutenção da segurança e ordem nas instituições e atividades citadas neste artigo, devendo requisitar apoio da Polícia Militar, se necessário.

Art. 10. Fica determinado o funcionamento parcial, do horário das 07h00 às 13h00, dos Bares, Restaurantes e Lanchonetes e congêneres estabelecidos no interior e no entorno dos Mercados Municipais e das Feiras Livres, devendo preferencialmente funcionar em sistema de vendas externas (*delivery*), sendo terminantemente proibida a colocação de mesas e cadeiras.

§ primeiro: As Feiras Livres e os Boxes dos Mercados, internos e externos, funcionarão com restrição de comercialização de produtos, com exceção daqueles estritamente alimentares, a saber: verduras, frutas, folhagens, leguminosas, peixes, carnes, frangos e seus derivados.

§ segundo: Recomenda-se a interrupção da comercialização de roupas, calçados, utensílios domésticos, brinquedos e outros artefatos, no interior e no entorno dos Mercados Municipais e das Feiras Livres, sendo terminantemente proibido a exposição de produtos nas áreas dos corredores e passeios dos Mercados.

§ terceiro: O cessionário de boxes dos Mercados e os Feirantes, assim como Vendedores Ambulantes que descumprirem as determinações previstas nestes Decreto, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Fechamento e lacre do estabelecimento;





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- b) Apreensão das mercadorias;
- c) Multa; e,
- d) Rescisão da Cessão de Uso e cassação do Alvará e/ou Licença de Funcionamento.

§ quarto: Em havendo, a qualquer tempo, recomendação da Vigilância Epidemiológica Municipal para a interrupção de todas as atividades nos Mercados e/ou Feiras Municipais, na Sede, Distrito ou Povoados, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá, mediante simples Portaria, determinar o fechamento e a não realização das feiras, ou estabelecer normas para seu funcionamento.

§ quinto: O retorno do funcionamento dos estabelecimentos listados no “caput” deste artigo poderá se dar, de forma gradativa, à medida que a Vigilância Epidemiológica atestar a segurança ou diminuição de risco de contágio.

Art. 11. Todos os Secretários Municipais deverão apresentar plano de suspensão de atividades públicas municipais não essenciais, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) contados da publicação desse Decreto, com o objetivo de reduzir a circulação de servidores públicos municipais, colaboradores e cidadãos nas repartições do Município.

§ primeiro: O disposto no *caput* não se aplica aos seguintes órgãos e entidades municipais, cujas atividades deverão ser intensificadas com o objetivo de enfrentar a situação de Emergência em Saúde Pública:

8

- a) Gabinete do Prefeito, inclusive a Assessoria de Comunicação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde – SMS e seus Departamentos de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, nos setores relacionados à população vulnerável;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, nos departamentos listados no parágrafo anterior; e,
- e) Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;

§ segundo: Inobstante o disposto no parágrafo anterior, todas as Secretarias Municipais devem estar engajadas no cumprimento das medidas estabelecidas nesse Decreto, especialmente no atendimento de requisições de pessoal e veículos por parte da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no inciso II, do art. 2º, deste Decreto.

Art. 12. Enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública, fica suspenso o atendimento ao público nas repartições municipais, exceto naqueles com serviços considerados essenciais, acima discriminados.

§ único: Todos os Secretários Municipais e Diretores de Departamentos, e Procuradores devem permanecer em sobreaviso, para eventualidade de suas convocações em suporte às demais Secretarias diretamente envolvidas no trabalho de prevenção e contenção à COVID-19.

Art. 13. Aos Secretários Municipais e demais dirigentes dos departamentos e órgãos municipais com atividades não suspensas, permanece obrigatória a implementação das medidas estruturais que se fizerem necessárias e que sejam recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

I - Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao coronavírus (COVID-19);

II - Realizar reuniões por meios virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

III - Nas reuniões presenciais, com no máximo 4 (quatro) participantes, é obrigatório o uso de máscaras e que se mantenha o distanciamento de 2m (dois metros) entre eles.

§ único: Ao servidor municipal que se recusar a cumprir as determinações dos Órgãos de Proteção à Saúde e as previstas nesse Decreto, poderá ser denunciado pelo Superior Hierárquico ou por outro servidor que tenha participado da reunião, encaminhando Comunicação Interna à Procuradoria Geral do Município com a identificação do servidor; descrição do fato; e nome completo de testemunhas, para análise e eventual instauração de PAD – Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 14. No exercício do Poder de Polícia, as Secretarias de Saúde, Infraestrutura, Agricultura, seus Órgãos de Fiscalização e Inspeção, por seus Secretários e Servidores ficam autorizados a requisitar apoio da Guarda Municipal da Segurança e Cidadania, e de demais Órgãos de Segurança, inclusive apoio da Polícia Militar, para o cumprimento do quanto previsto neste Decreto.

9

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social priorizará as ações de suporte e apoio às Unidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos de Acolhimento a Idosos, vedada, em caráter absoluto, a realização de visitas aos idosos.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, através da Assessoria de Comunicação do Município, deverá realizar em caráter emergencial campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 17. A Secretaria Municipal da Saúde - SMS deverá observar o seguinte:

I - Providenciar a dispensação de medicamentos de uso contínuo, em quantidade suficiente para o respectivo uso por 60 (sessenta) dias;

II - A validade das prescrições para uso de medicamentos passará a ser de 08 (oito) meses;

III - Qualquer pessoa portando o documento de identidade do beneficiário do medicamento, o cartão SUS e a respectiva prescrição médica poderá fazer a retirada do medicamento, independentemente do comparecimento pessoal do beneficiário;

IV - Adotar as medidas para a realização da (s) Campanha (s) de vacinação para os demais vírus respiratórios (Influenza H1N1, H3N2 e Influenza B), prioritariamente para pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos e aos profissionais de saúde;

Art. 18. Em razão do interesse do serviço e com o propósito de reforçar as Equipes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, ficam interrompidas as Licenças sem Vencimentos ou Prêmio de servidores da aludida Secretaria, na forma do previsto no § 2º, do art. 98, da Lei Municipal nº 822/2014 – Estatuto do Servidor Municipal, e de logo convocados os licenciados a se apresentar (em) ao DRH – Departamento de Recursos Humanos, em até 5 (cinco) dias, sob pena de caracterizar violação ao disposto no art. 128, inciso V, de mesma lei.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, o trabalho remoto, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, para:

- I - Servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - Servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- III - Servidoras grávidas;
- IV - Servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

§ primeiro: Os servidores enquadrados nos incisos II, III e IV deste artigo deverão informar a condição aplicável, bem como, enviar os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, por meio eletrônico, para o e-mail: saudeteixeiragab@hotmail.com e rhpmf@gmail.com;

§ segundo: A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o das entregas.

§ terceiro: O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, bem como aos servidores públicos municipais dos órgãos diretamente relacionados com as ações de prevenção e contenção da COVID-19.

10

Art. 20. Ficam suspensos todos os contratos de estágio mantidos pelo Município, inclusive os não remunerados, com exceção daqueles em apoio à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e a critério do Secretário e dos Diretores das Unidades de Saúde.

Art. 21. Fica vedada a realização de viagens de quaisquer agentes públicos municipais, a serviço ou particular, salvo em situação excepcional de caráter pessoal e para atender a interesse público.

Art. 22. Os agentes públicos municipais que realizaram recentemente viagens para quaisquer destinos, nacionais ou internacionais, independentemente de apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o 7º (sétimo dia) contado da data do seu retorno a este Município.

§ único: A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no *caput* deste artigo que em razão da natureza das atividades desempenhadas não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 23. A entrega de atestados para concessão de licença médica por suspeita ou diagnóstico de contaminação por COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios observará o seguinte procedimento:

- I - Todo servidor público municipal, após atendimento médico e suspeita de COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios, deverá encaminhar relatório médico contendo a suspeita e a indicação de isolamento domiciliar ou internamento, com a informação dos dias de quarentena necessários, para o e-mail: saudeteixeiragab@hotmail.com;





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

II - Por tratar-se de doença de notificação compulsória, não há impedimento para informação do CID no referido documento;

III - No e-mail acima referido o Servidor deverá apresentar sua completa identificação (nome completo, CPF e matrícula), bem como de seu órgão/entidade de lotação, além da documentação anexa conforme descrita no inciso I;

IV - Os relatórios recebidos via e-mail serão encaminhados à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para fins de reforço na notificação;

V - Após o período de afastamento concluído e cessadas as medidas restritivas estabelecidas neste Decreto, o Servidor deverá apresentar o atestado de afastamento original no DRH do Município.

§ primeiro: As regras gerais da licença médica estão mantidas, de acordo com a Lei Municipal nº 822/2014, e demais dispositivos legais vigentes à época do requerimento.

§ segundo: As medidas ora estabelecidas estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente, dependendo da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social, conforme Relatórios e Informes da Vigilância Epidemiológica e Secretaria Municipal de Saúde.

11

Art. 24. Permanecem inalteradas as disposições acerca do Comitê Gestor Extraordinário – CGE, para auxílio direto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme previsto no Decreto nº 388/2020, inclusive quanto à sua composição e atribuições.

§ único: O Comitê Gestor Extraordinário – CGE deliberará e regulará todas as situações não previstas na legislação, inclusive estadual e federal, e sobre fatos que sejam referentes às medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de outros serviços públicos de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 25. No que concerne especificadamente aos Serviços de Saúde no âmbito territorial deste Município, ficam ratificadas as determinações contidas no Decreto nº 388/2020, inclusive quanto à estreita observância das determinações oriundas do Ministério da Saúde e/ou da SESAB – Secretária de Estado da Saúde da Bahia, bem como:

I - Aos Médicos das Unidade de Saúde (UBS's, Ambulatórios, UMMI, HMTF, UPA 24h, UNACON, etc), que procedam a prescrições de medicamentos de uso continuado, para pacientes diabéticos, hipertensos, cardíacos, dentre outras patologias, em receituário e quantitativo mínimo para 90 (noventa) dias;

II - Aos pacientes que apresentem sintomas semelhantes aos do COVID-19 ou sintomas gripais, para que realizem contato para orientação e atendimento domiciliar, para primeiro atendimento, através de:

a) e-mail: secretaria.saude.teixeira@gmail.com

b) Pelos telefones nºs (73) 3011.2779 e 3011.0999.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

III - Pacientes com sinais de gripe deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, conforme protocolo da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e havendo quaisquer outros sintomas neste período, tais como febre e dores de garganta, ou prolongamento do estado gripal pelo prazo citado, seja efetuado acionamento da equipe da Vigilância Sanitária e/ou do Programa Melhor em Casa, para atendimento domiciliar;

IV - Em sendo necessário, conforme o monitoramento domiciliar recomende, proceder ao encaminhamento do paciente para a Unidade de Saúde, UPA 24h ou HMTF – Hospital Municipal de Teixeira de Freitas, dependendo do estado de saúde em que se encontrar, devendo ser imediatamente posto em isolamento;

V - Determinar a proibição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de visitas livres à pacientes internados nas Unidades de Saúde Municipais, sendo permitida apenas a visita de pessoa devidamente cadastrada por leito, com nome, endereço, RG e CPF e nº de telefone para contato, para identificação individual e controle de entrada;

VI - Que pessoas que retornem de viagens internacionais, de cidades e regiões de foco e/ou contaminação, ou tenham passagem por aeroportos, utilizem máscaras facial e permaneçam em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias, e comuniquem, através do canal previsto no inciso II, deste artigo, as autoridades de saúde para monitoramento.

VII - Permanecem suspensas, *sine die*, as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, e quaisquer eventos nos prédios escolares, e das creches escolares municipais, bem como em 12 relação à Rede Privada de Escolas e Faculdades, com recomendação às Direções da UNEB e da UFSB;

VIII - Permanecem proibidas a concessão de férias ou licenças sem vencimentos de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

IX - Permanecem suspensas as inaugurações públicas, salvo as de no máximo 10 pessoas presentes, e as privadas que resultem em aglomeração;

X - Proibição de treinamentos, congressos e palestras para servidores públicos, efetivos, comissionados ou contratados, no modo presencial, devendo ser realizadas mediante vídeo conferência ou outros meios equivalentes;

XI - Proibição de visitação aos espaços físicos de acolhimento a crianças, adolescentes, idosos ou quaisquer pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade, bem como manter a suspensão dos serviços de convivência de todas as unidades dos CRAS, pelo prazo anteriormente fixado;

XII - Proibição de usos de Espaços Públicos, a exemplo de Praças e Logradouros para a realização de quaisquer atividades em grupos ou práticas de esportes coletivos, observado o disposto no § primeiro do art. 4º acima, devendo a Guarda Municipal, com o apoio da Polícia Militar, comunicar da proibição aos presentes e promover a dispersão pacificamente.

§ único: As Instituições Privadas de Ensino, do jardim à graduação, deverão adotar o previsto no inciso VII, deste artigo, ou determinar a suspensão das aulas e das atividades pedagógicas, artísticas, esportivas e culturais, a critério de cada unidade, não podendo ser inferior ao prazo inicial de 15 (quinze) dias, contados da publicação desse Decreto.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. Fica expressamente proibida qualquer atividade sonora (carros de som, bicicletas com caixas de som, mini trio) em todo o território municipal, com exceção daquelas que forem utilizados para a divulgação das medidas de prevenção e combate ao coronavírus e outras endemias.

Art. 27. As medidas iniciais de prevenção dispostas neste Decreto poderão ser atualizadas, alteradas ou ampliadas, segundo boletim diário da Vigilância Epidemiológica do Município e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Art. 28. Nos casos omissos, a Administração Pública Municipal, os demais setores da atividade econômica e a população em geral atentarem para o disposto na Legislação Federal e Estadual que vem sendo sucessivamente editada.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e ratificando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 388, de 18/03/2020, que por este não tenham sido revogadas ou alteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 26 de março de 2020

TEMOTÉO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

13

Certifico que foi Publicado
em 27/03/2020
Romilda de Sousa Gaurai Rodrigues
- Mat. 006

